



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Fundo Social dos Colaboradores da Austral Seguros-AFCAS.

Argento Mozambique, Limitada.

Argento Mozambique, Limitada.

Aury África Mozambique, Limitada.

Baia Branca, Limitada.

Baia Branca, Limitada.

Canhão Serviços, Limitada.

Chirundun, Limitada.

Cloud, Limitada.

CM Construções, E.I.

CR Imobiliária, Limitada.

EGRO, Limitada.

Espinoza Moçambique, Limitada.

Europe Africa Seed Initiative Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.M Equipamentos Hospitalar, S.A.

Gems Way Meluco, Limitada.

Gems Way Montepuez, Limitada.

Gems Way Nairoto, Limitada

Geotechnic, Limitada.

Grafex, Limitada.

Jardim Zambézia, Limitada.

Jardim Zambézia, Limitada.

Ledsila Serviços, Limitada.

Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madeiras S.L., Limitada.

Madeiras SL, Limitada.

Malanga Chave, Limitada.

Manhiça Trading, Limitada.

Marje, Comércio e Serviços, Limitada.

Meradell Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mi_Lab, S.A.

Montara Moçambique, Limitada.

Moz Builders & Engineering, Limitada.

Moz Car & Equipment Rental, Limitada.

Mozambique Transition Tech Deployment, Limitada.

MPLI – Gestão de Investimentos, Limitada.

Muano Kama, Limitada.

Mwanaku Service & Investimentos, Limitada.

Niassa Florestal Plantation, Limitada.

Niassa Florestal Plantation, Limitada.

NMR African Mines S.A.

Only Beauty, Limitada.

Parkmoza Imobiliária, Limitada.

Peps Protect Internacional, Limitada.

Phambile Investimentos, Logística & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Print & Tech Solutions, Limitada.

Salinas Edwin Louis Adam & Filhos, Limitada.

Supermercado Al Madeena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho Teka Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tian Yang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toprak, Limitada.

Vanessa & Elijah Farmacêutica, Limitada.

4 Eco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação do Fundo Social dos Colaboradores da Austral Seguros-AFCAS como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Fundo Social dos Colaboradores da Austral Seguros-AFCAS.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 31 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de Mwiriti Mining 2, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9784C, válida até 5 de Julho de 2044, para ouro e minerais associados, nos distritos de Ancuabe, Meluco e Montepuez, na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 50' 30,00"	39° 20' 40,00"
2	-12° 50' 30,00"	39° 14' 20,00"
3	-12° 48' 0,00"	39° 14' 20,00"
4	-12° 48' 0,00"	39° 12' 0,00"
5	-12° 47' 0,00"	39° 12' 0,00"
6	-12° 47' 0,00"	39° 11' 40,00"
7	-12° 41' 0,00"	39° 11' 40,00"
8	-12° 41' 0,00"	39° 12' 0,00"
9	-12° 41' 10,00"	39° 12' 0,00"
10	-12° 41' 10,00"	39° 12' 30,00"
11	-12° 41' 20,00"	39° 12' 30,00"
12	-12° 41' 20,00"	39° 12' 50,00"
13	-12° 41' 30,00"	39° 12' 50,00"
14	-12° 41' 30,00"	39° 13' 20,00"
15	-12° 41' 40,00"	39° 13' 20,00"
16	-12° 41' 40,00"	39° 13' 40,00"
17	-12° 41' 50,00"	39° 13' 40,00"
18	-12° 41' 50,00"	39° 14' 10,00"
19	-12° 42' 0,00"	39° 14' 10,00"
20	-12° 42' 0,00"	39° 14' 30,00"
21	-12° 42' 10,00"	39° 14' 30,00"
22	-12° 42' 10,00"	39° 15' 0,00"
23	-12° 42' 20,00"	39° 15' 0,00"
24	-12° 42' 20,00"	39° 15' 20,00"
25	-12° 42' 30,00"	39° 15' 20,00"
26	-12° 42' 30,00"	39° 15' 30,00"
27	-12° 42' 40,00"	39° 15' 30,00"
28	-12° 42' 40,00"	39° 15' 50,00"
29	-12° 42' 50,00"	39° 15' 50,00"
30	-12° 42' 50,00"	39° 16' 10,00"
31	-12° 43' 0,00"	39° 16' 10,00"
32	-12° 43' 0,00"	39° 16' 20,00"
33	-12° 43' 10,00"	39° 16' 20,00"
34	-12° 43' 10,00"	39° 16' 40,00"
35	-12° 43' 20,00"	39° 16' 40,00"
36	-12° 43' 20,00"	39° 17' 0,00"
37	-12° 43' 30,00"	39° 17' 0,00"
38	-12° 43' 30,00"	39° 17' 10,00"
39	-12° 43' 40,00"	39° 17' 10,00"
40	-12° 43' 40,00"	39° 17' 30,00"
41	-12° 43' 50,00"	39° 17' 30,00"
42	-12° 43' 50,00"	39° 17' 50,00"
43	-12° 44' 0,00"	39° 17' 50,00"
44	-12° 44' 0,00"	39° 18' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
45	-12° 44' 10,00"	39° 18' 0,00"
46	-12° 44' 10,00"	39° 18' 20,00"
47	-12° 44' 20,00"	39° 18' 20,00"
48	-12° 44' 20,00"	39° 18' 40,00"
49	-12° 44' 40,00"	39° 18' 40,00"
50	-12° 44' 40,00"	39° 19' 10,00"
51	-12° 44' 50,00"	39° 19' 10,00"
52	-12° 44' 50,00"	39° 19' 30,00"
53	-12° 45' 0,00"	39° 19' 30,00"
54	-12° 45' 0,00"	39° 19' 40,00"
55	-12° 45' 10,00"	39° 19' 40,00"
56	-12° 45' 10,00"	39° 20' 0,00"
57	-12° 45' 20,00"	39° 20' 0,00"
58	-12° 45' 20,00"	39° 20' 10,00"
59	-12° 45' 30,00"	39° 20' 10,00"
60	-12° 45' 30,00"	39° 20' 20,00"
61	-12° 45' 40,00"	39° 20' 20,00"
62	-12° 45' 40,00"	39° 20' 30,00"
63	-12° 45' 50,00"	39° 20' 30,00"
64	-12° 45' 50,00"	39° 20' 40,00"
65	-12° 46' 0,00"	39° 20' 40,00"
66	-12° 46' 0,00"	39° 21' 0,00"
67	-12° 46' 20,00"	39° 21' 0,00"
68	-12° 46' 20,00"	39° 20' 50,00"
69	-12° 47' 50,00"	39° 20' 50,00"
70	-12° 47' 50,00"	39° 21' 10,00"
71	-12° 48' 0,00"	39° 21' 10,00"
72	-12° 48' 0,00"	39° 21' 0,00"
73	-12° 48' 10,00"	39° 21' 0,00"
74	-12° 48' 10,00"	39° 20' 50,00"
75	-12° 48' 20,00"	39° 20' 50,00"
76	-12° 48' 20,00"	39° 20' 40,00"
77	-12° 49' 0,00"	39° 20' 40,00"
78	-12° 49' 0,00"	39° 20' 20,00"
79	-12° 49' 20,00"	39° 20' 20,00"
80	-12° 49' 20,00"	39° 20' 10,00"
81	-12° 49' 30,00"	39° 20' 10,00"
82	-12° 49' 30,00"	39° 19' 40,00"
83	-12° 49' 50,00"	39° 19' 40,00"
84	-12° 49' 50,00"	39° 19' 50,00"
85	-12° 50' 0,00"	39° 19' 50,00"
86	-12° 50' 0,00"	39° 20' 10,00"
87	-12° 50' 10,00"	39° 20' 10,00"
88	-12° 50' 10,00"	39° 20' 20,00"
89	-12° 50' 20,00"	39° 20' 20,00"
90	-12° 50' 20,00"	39° 20' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2019. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Fundo Social dos Colaboradores da Austral Seguros – AFCAS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação do Fundo Social dos Colaboradores da Austral Seguros, abreviadamente designada por “AFCAS” é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A AFCAS é de âmbito nacional, tem a sua sede estabelecida na cidade de Maputo, no Distrito Kampfumo, Bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, casa n.º 338, e sob a deliberação da Assembleia Geral pode criar delegações e outras formas de representação dentro e fora do território moçambicano, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) A associação tem como objectivo a promoção de ajuda mútua entre as pessoas, principalmente as mais desfavorecidas, de modo que se permita uma integração social cada vez mais abrangente.

Dois) A AFCAS tem como objectivos:

- Apoiar as pessoas necessitadas, em caso de necessidade e vulnerabilidade, através de prestação de serviços, relacionadas com as áreas afins;
- Promover e desenvolver a concessão de empréstimos aos membros, através da implantação de cooperação e parcerias pertinentes, por meio de convénios ou contractos com entidades congêneres ou afins; e
- Cooperar com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com objectivo de tornar efectivos os objectivos retro mencionados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da AFCAS, todas as pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, desde que reúnam os requisitos, e com idoneidade que pretendam prestar apoio social.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A AFCAS tem as seguintes categorias de membros:

- Membros Fundadores – São todos os membros que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritas a data da realização da assembleia constituinte;
- Membros Efectivos – São todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos; e
- Membros Honorários – São todos os membros que, em virtude do seu saber, experiência e prestígio, tenham desempenhado papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A perda da qualidade de membros é mediante os seguintes casos:

- Pelo não pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- Prática de actos lesivos ao interesse da associação;
- A pedido proprio dirigido ao Conselho de Direcção; e
- Por morte.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- Participar nas actividades desenvolvidas pela AFCAS, conforme sua disponibilidade.

- Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- Solicitar a sua exoneração;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas; e
- Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- Cumprir e zelar pela execução pontual dos estatutos e regulamentos internos da associação;
- Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação; e
- Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado.

Dois) Aos membros efectivos compete ainda, o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais nos quantitativos a fixar pelo Conselho Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A AFCAS tem os seguintes órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais vigora por um período de três anos, renovados por apenas dois mandatos.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades)

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser titulares de mais de um cargo nos diferentes órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AFCAS, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente de Mesa de Assembleia Geral, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral convoca a Assembleia Geral ordinária uma vez por ano e Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgue necessário.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, no dia e hora marcada para a reunião desde que presentes pelo menos metade dos membros, e, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral é tomada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros presentes.

Cinco) Sendo uma reunião extraordinária solicitada por um grupo de membros, a Assembleia Geral apenas pode funcionar se estiverem presente a maioria absoluta dos seus membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- b) Aprovar os relatórios e contas do Conselho de Direcção e os pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar dos recursos que lhe forem dirigidos;
- d) Alterar os estatutos, o que exige o voto favorável de três quartos do número de membros, com ressalva do artigo segundo que não pode ser alterado ou suprido;
- e) Deliberar sobre todos os assuntos da sua exclusiva responsabilidade;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos associados; e
- g) Aprovar o orçamento e o plano de actividades anual bem como o plano estratégico da instituição.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da AFCAS que garante a execução dos planos organizacionais da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é formado por três membros, sendo um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Nomear comissões e estruturar a organização interna da associação;
- c) Dar seguimento a todas as actividades que visem atingir os fins sociais;
- d) Organizar e superintender as actividades da associação;
- e) Desempenhar todas as outras consignadas nos estatutos, nos regulamentos internos e na lei;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele, através do seu Presidente ou de um dos membros designados para o efeito; e
- g) Outorgar a admissão e a destituição dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AFCAS e é formado por três membros, sendo um Presidente do Conselho Fiscal e dois vogais.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para emitir parecer sobre o balanço de contas do Conselho de Direcção no primeiro trimestre de cada ano e sempre que o entender necessário no desempenho das suas funções.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como se as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;
- b) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda;
- c) Verificar e conferir os valores da associação pelo menos uma vez por ano;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação; e
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As quotizações dos membros; e
- b) Subsídios, legados e outros donativos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

O património da associação é constituído por bens, direitos e obrigações resultantes do exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Tudo quanto não estiver previsto nos presentes estatutos recorre-se ao regulamento interno da presente agremiação ou da legislação geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A AFCAS é dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Argento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Maio do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Argento Mozambique, Limitada registada sob n.º 100231646, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera a cláusula terceira dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão, quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.386.000,00MT (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente à sócia Argento, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Adriano Ernesto Rafael.

Nampula, 9 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Argento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Argento Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100231646, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, na qual alteram as seguintes cláusulas, primeira, terceira e sétima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, duração e sede

Um) A Argento Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Posto Administrativo de Natikiri, Bairro de Marrere, zona de Namiconha, cidade de Nampula, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00MT (um milhão quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.386.000,00MT (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Argento Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Cinco) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Seis) O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nomeação do senhor Adriano Ernesto Rafael, maior, moçambicano, natural de Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100033098B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 21 de Junho de 2016, como novo representante legal/administrador da Jardim Zambézia, Limitada e cessão do actual Patrick Kenneth Green, na qualidade de administrador, residente na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Urbano Central, titular do DIRE n.º 03GB00044599P, emitido pela Direcção Provincial da Migração.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Aury África Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990989, uma entidade denominada, Aury África Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dadi (Austrália) Engineering Company PTY LTD, uma sociedade registada sob n.º 154476267, com sede em William Street Woolloomooloo NSW 2011, Suite 3003 Level 3 100 em Austrália;

Segundo. Sydney Parkhouse, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 099269264, emitido pelos Serviços Migratórios da República da Grã-Bretanha, aos 3 de Outubro de 2011, válido até 3 de Julho de 2022, residente na África do Sul; e

Terceiro. Xiaoming Yuan, maior, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º PA4430460, emitido pelos Serviços Migratórios da República da Austrália, aos 18 de Agosto de 2016, válido até 18 de Agosto de 2026, residente na África do Sul.

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aury África Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal de:

- i) Comercialização de equipamentos de mineração e processamento mineral;

- ii) Importação e exportação de peças e maquinarias associadas a actividade mineira.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

- a) Primeira quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Dadi (Austrália) Engineering Company PTY LTD;
- b) Segunda quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Sydney Parkhouse;
- c) Terceira quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao senhor Xiaoming Yuan.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, desde já fica nomeado o senhor Sydney Parkhouse, a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 administradores, nomeadamente os senhores Sydney Parkhouse e Xiaoming Yuan.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e moeda estrangeira, divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Baia Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Baia Branca, Limitada, registada sob o n.º 100053330, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram as seguintes cláusulas quinta e décima dos estatuto que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento noventa e oito mil meticaís) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Argento Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Baia Branca, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Baia Branca, Limitada, registada sob n.º 100053330, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada na qual altera a cláusula quinta dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 200.000,00MT (um duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente à sócia Argento, Mozambique, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), pertencente à sócia Argento, Limited.

Nampula, 9 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Canhão Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 65 a 67 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1052-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Canhão Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 9.º andar esquerdo porta 20 na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, investimentos e licenciamento cambial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que a administração assim o delibere e para as quais obtenha a devida autorização das autoridades.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e corresponde a soma de quatro quotas iguais correspondentes a 25 % do capital social cada uma, distribuídas pelos sócios Mário dos Santos Canhão, Márcia Vanda Samboco Nhamussua, Vitorino Bonifácio Tivane e Olímpia Arménio João Mucacho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por cinco membros, designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de gerência é designado em deliberação conjunta dos sócios, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez de três em três meses, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por três dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, nomeados um por cada sócio; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Chirundu, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da empresa Chirundu, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 100307383, realizada no dia 2 de Abril, pelas 15 horas na sala de Administração Marítima de Tete, com objectivo de deliberar sobre a divisão e cessão de quotas dos senhores Norberto Alves Albino Soares, casado, natural de Morrumbala, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134979S, detentor de 22,5%

de acções passam para o senhor Lino Magaissa Vicente, solteiro, natural da província de Tete, em Marara Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100123919 A, e o senhor Ciro João Zarama Navalha, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100137137S, detentor de 17,5% de acções passam para o senhor Edson Magaissa Vicente, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105044403F, consequentemente a alteração do artigo quarto, o qual passa a ter a nova e seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento respectivamente dividido em três quotas, nomeadamente, doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio, Gregory Russel Goddard, quatro mil meticais equivalentes a vinte e dois ponto cinco por cento pertencente ao sócio, Lino Magaissa Vicente, três mil e quinhentos meticais equivalentes a dezassete ponto cinco por cento, pertencente ao sócio Edson Magaissa Vicente.

Maputo, 30 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Cloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze, que a assembleia geral da sociedade denominada Cloud, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar único, Bairro Central, com o capital social de trinta mil meticais, com n.º de Entidade Legal 100297396, e constituída a cinco de Abril de dois mil e doze, deliberou a cessão da quota do senhor João Bernardo Salgueiro de Almeida Fernandes da Mota, de valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% do capital social a IHI-Inovative Holding Investments S.A., que unificou com a sua quota original de 24.000,00MT correspondente a 80%, passando esta a ser detentora de 90% do capital correspondente a 27.000,00MT e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

A sociedade é constituída por dois sócios que subscreveram e realizaram

integralmente o capital social, que é de trinta mil meticais distribuído da seguinte forma:

IHI-Inovative Holding Investments S.A., detentora de uma quota com o valor nominal de 27.000,00MT (vinte sete mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, detentora de uma quota de valor nominal de 3.000,00MT, correspondente 10% do capital social.

Maputo, 16 de Agosto 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

CM Construções E.I,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, no dia quinze de Março, foi constituída uma empresa por quota de responsabilidade Individual com NUIT 110312830, denominada CM Construções E.I, pelo sócio Euclides Azael Elias Matonse, a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora notária, que se Regera pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A, empresa adopta a denominação da CM Construções E.I, tem sua sede no bairro Cimento /Mirige de Montepuez, em Cabo Delgado, podendo por decisão do proprietário abrir delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu come a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A empresa tem por objecto a construção civil em estabelecimentos especializados.

Dois) A empresa poderá abrir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da empresa.

Três) A empresa poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao senhor Euclides Azael Elias Matonse.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do proprietário, para o que se observarão as formalidades observadas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A secção ou alienação de todas ou partes de quotas a interessados, depende de autorização concedida por decisão do proprietário.

ARTIGO SEXTO

Administração da empresa

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em todos seus actos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário que é administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da empresa, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo.

Dois) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando 31 de Dezembro.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, e extinção da empresa, aplicação de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva legal e parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo proprietário da empresa.

Dois) A empresa só se extingue nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo, com a lei comercial e de mais legislação aplicável nesta República.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Montepuez, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CR Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se com a cessão de quota, saída do sócio e delegação de poderes na sociedade CR Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100695308, sita no Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, em que os sócios senhor Askin Bayhan, Hasan Toprak, Suleyman Karabiçak, Yasar Urlu detentores de uma quota no valor de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) que possuem na sociedade, e que o sócio senhor Suleyman Karabiçak decide ceder na totalidade ao novo sócio senhor Nazim Penez sua parte do capital e sair da mesma sem nada haver, em consequência altera integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 485.420,00MT (quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte meticaís), correspondente a 37,34% do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- b) Uma quota no valor nominal de 394.290,00MT (trezentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa meticaís), correspondente a 30,33% do capital social, pertencente ao sócio Askin Bayhan;
- c) Uma quota no valor nominal de 296.920,00MT (duzentos e noventa e seis mil novecentos e vinte meticaís), correspondente a 22,84% do capital social, pertencente ao sócio Yasar Urlu;

d) Uma quota no valor de 123.370,00MT (cento e vinte e três mil trezentos e setenta meticaís), correspondente a 9,49% do capital social, pertencente ao sócio Nazim Penez.

Delegação de poderes

Neste ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade, nomear como seu representante legal o sócio Nazim Penez de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º U14954066, o qual por este instrumento é investido com os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de subestabelecimento, para, individual ou conjuntamente, representar e agir em nome da sociedade, negociar e outorgar contratos de qualquer natureza, assinar actas da sociedade, promover quaisquer alterações ao contrato de sociedade, alugar e arrendar os bens necessários a sociedade, movimentar contas bancárias, assinar cheques, ou qualquer outro documento ou expediente bancário que determine a sua movimentação, promover quaisquer actos notariais e comerciais daquela respeitantes, promover actos de registo comercial/predial, representar a sociedade junto de terceiros, no território nacional ou no estrangeiro, particulares ou entidades públicas, nomeadamente, serviços de finanças, Conselho Municipal e Ministérios e demais serviços públicos, depositar e levantar nas estações de correios e transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos cartas registadas, vales de correio e outros valores, mercadorias, encomendas que se destinem a sociedade, fazer despachos nas alfandegas, assinando todos os conhecimentos, pertences e endossos, e praticar todos os actos necessários para os referidos propósitos, excluindo toda e qualquer venda de activos da sociedade sem anuência dos três sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

EGRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade EGRO, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de 1.920.000,00MT, matriculada sob NUEL 100872412, deliberam o seguinte:

A cessão de duas quotas no valor total de trezentos e vinte mil meticaís que os sócios Felisberto Filipe Bagnath e Alda Ernesto Massingue, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Manuel Luís José Nogueira.

O aumento do capital social em quinhentos e oitenta mil meticaís, passando a ser de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís).

Em consequência cessão de quotas e aumento verificado, é alterada a redacção da cláusula quarta dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.275.000,00MT (um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticaís), pertencente a Manuel Luís José Nogueira, equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Sheldon Luís Nogueira, equivalente a 14% (catorze por cento) do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Dionísio Simião Parruque, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.
- d) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Helton Victor Mociquene, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social;
- e) Uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Manuel Jossias Waene, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social; e
- f) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil e duzentos e cinquenta meticaís), pertencente ao sócio Valter Diogo Fernando, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Espinoza Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101182509, a sociedade Espinoza Moçambique, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Espinoza Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a logística, transporte, compras e suprimentos, exportação de produtos alimentares, despacho aduaneiro, fornecimento de material agrícola, fornecimento de equipamentos e máquinas e fornecimento de peças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, pertencente ao sócio, Gerard José James Narrainen, solteiro, maior, natural de Mauritius, residente em Tete, de nacionalidade Mauritius, portador do Passaporte n.º 1372014, emitido na África do Sul aos 8 de Agosto de 2013, e do NUIT 100211300;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, pertencente à sócia, Bianca Natasha Berrios Espinoza, solteira, maior, natural de ZAF, residente em Tete, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06987908, emitido na África do Sul aos 30 de Agosto de 2018, e do NUIT 158092409.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Gerald José James Narrainem, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Europe Africa Seed Initiative Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 1 a 7 do livro de notas para escrituras de associações diversas n.º 7, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021565P, emitido no dia 1 de Julho de 2015, Advogado, titular da carteira profissional n.º 526, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, Bairro 2, Rua do Báru, n.º 314/R, Condomínio da PAF, outorgando na qualidade de mandatário do senhor: John Lennos Makoni, casado, cidadão de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN160253, emitido pelo Registrar General em Harare-Zimbabwe, no dia 17 de Novembro de 2016, residente em Harare e com poderes bastantes para este acto, conforme procuração em anexo.

E por ele foi dito que, pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Europe Africa Seed Initiative Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a sigla EASI, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- b) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- c) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- d) Pesquisa e prospecção mineira;
- e) Exploração e transformação industrial de minerais;
- f) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- g) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- h) Construção civil;
- i) Transportes de carga;
- j) Exploração turística e ecoturismo;
- k) Imobiliária e agenciamento;
- l) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio John Lennos Makoni.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do (s) administrador (es).

Três) Podem ser elegíveis à administração (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Outubro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



G.M – Equipamentos Hospitalar, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL n.º 101199460 a sociedade G.M – Equipamentos Hospitalar, S.A que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de G.M – Equipamentos Hospitalar, S.A., doravante denominada por G.M, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, n.º 382, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamento e dos seguintes serviços:

- Importação de instrumentos e material medico, cirúrgico e hospitalar;
- Importação, venda e fornecimento de calçado hospitalar, cosméticos, electrodomésticos e material gráfico;
- Importação, venda e fornecimento de material laboratorial;
- Aparelhos e equipamentos odonto-medico-hospitalar e laboratoriais;
- Produtos de higiene pessoal;
- Produtos saneantes domissanitarios;
- Manutenção e reparação de material médico-cirúrgico;
- Importação e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Valor, certificados de acções

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 (trezentos mil meticais) representado por trezentas acções, cada uma com o valor de mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções ou obrigações próprias

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direito de preferência

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a Notificação de intenção de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a transmitir), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de aquisição apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da Notificação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de intenção de transmissão, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as acções nos precisos termos e condições indicados na notificação de transmissão.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na notificação de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro que não seja o indicado na proposta de transmissão.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Dez) Para os efeitos deste Artigo, uma Afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

Amortização de acções

A exclusão do sócio e consequente amortização das acções poderá ocorrer, entre outras formas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 7.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 8º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória, composição representação e votação na Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) secretários, eleitos pelos accionistas, por um mandato de 3 (três) anos os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de no mínimo dez acções.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os accionistas, com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de carta com a recepção por confirmar, dirigidos ao Presidente de Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

Sete) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substituir por meio de anúncios publicados num jornal oficial com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião bem como por escrito aos accionistas.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de ¼ (um quarto) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas que detém 100% do capital social estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade, incluindo a emissão de obrigações convertíveis, obrigações financeiras superiores a 5% (cinco por cento) e investimento superior a 10% (dez por cento);
- c) Concessão de créditos e financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais;
- d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- f) Distribuição de dividendos.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Fiscal.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa em exercício empobrar os membros da Mesa da Assembleia Geral Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar, sendo um mínimo de 3 (três), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho desempenhar as funções de Presidente.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger Administradores suplentes para substituição de qualquer dos administradores.

Três) Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral, por um período máximo de 03 (três) anos sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer se representar por outro administrador mediante informação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Ao mesmo Administrador poderá ser confiada a representação de mais de um Administrador.

Sete) Em caso impedimento definitivo de um dos Administradores, deverão os accionistas na sessão da Assembleia Geral seguinte, eleger mais um Administrador até ao termo do mandato dos restantes Administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver, mesmo que não conste na convocatória.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Nove) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de dois administradores, devendo, os administradores ser notificados para esse efeito, com antecedência mínima de vinte e um dias. As convocatórias devem ser feitas por escrito e deverá incluir a ordem dos trabalhos, acompanhada de elementos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros ou representados, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um Administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos administradores, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre o presidente o requeira, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em princípio, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar na sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral em conformidade com o Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto for omissão no presente contrato, reger-se-á pela legislação comercial, civil e complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Gems Way Meluco, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101198448, uma entidade denominada Gems Way Meluco, Limitada.

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, nascido a 5 de Maio de 1977 no Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa-Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. Issufo Anuar Dauto Abdula, nascido a 14 de Dezembro de 1948, em Inhambane, com nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231556B, emitido a 31 de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gems Way Meluco, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nherere, n.º 4292, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente. A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde, e quando julgue conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração de solos, minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras, a produção, processamento e comercialização de minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras e de materiais de construção civil, a importação e exploração de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais

relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de catorze mil e sete metcais, representativa de 66,7% do capital social da sociedade; e
- b) Issufo Anuar Dauto Abdula com seis mil novecentos noventa e três metcais, representativa de 33.3% (trinta e três, vírgula três) por cento do capital social do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cem milhões de metcais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária ou minoritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, prestações suplementares ou acessórios devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de execução ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Três) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida até a realização da assembleia geral pelos administradores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Issufo Anuar Dauto Abdula.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de quatro anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão renumerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a renumeração dos administradores.

Cinco) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga a duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente dos senhores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Issufo Anuar Dauto Abdula.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gems Way Montepuez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101198421, uma entidade denominada, Gems Way Montepuez, Limitada.

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, nascido a 5 de Maio de 1977 no Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa-Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. Issufo Anuar Dauto Abdula, nascido a 14 de Dezembro de 1948, em Inhambane, com nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231556B, emitido a 31 de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gems Way Montepuez, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nherere, n.º 4292, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente. A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde, e quando julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração de solos, minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras, a produção, processamento e comercialização de minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras e de materiais de construção civil, a importação e exploração de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de catorze mil e sete meticais, representativa de 66,7% do capital social da sociedade; e
- b) Issufo Anuar Dauto Abdula com seis mil novecentos noventa e três meticais, representativa de 33,3% (trinta e três, vírgula três) por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cem milhões de meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária ou minoritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de execução ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Três) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida até a realização da assembleia geral pelos administradores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Issufo Anuar Dauto Abdula.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de quatro anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegra-

ção do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga a duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente dos senhores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Issufo Anuar Dauto Abdula.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gems Way Nairoto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101198413, uma entidade denominada, Gems Way Nairoto, Limitada.

Primeiro. Sebastião Bello Ferreira Pinto, nascido a 5 de Maio de 1977 no Brasil, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Lisboa-portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º P489388, emitido a três de Novembro de dois mil e dezasseis, válido até três de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pelo SEF - Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal; e

Segundo. Issufo Anuar Dauto Abdula, nascido a 14 de Dezembro de 1948, em Inhambane, com nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231556B, emitido a 31 de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gems Way Nairoto, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nherere, n.º 4292, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente. A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde, e quando julgue conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração de solos, minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras, a produção, processamento e comercialização de minérios, minerais preciosos, semi preciosos ou outros, inertes e agregados e pedreiras e de materiais de construção civil, a importação e exploração de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos e outros materiais necessários para a actividade da empresa, assim como o fornecimento de serviços relacionados com qualquer das actividades referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exploração de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sebastião Bello Ferreira Pinto com uma quota no valor de catorze mil e sete meticais, representativa de 66,7% do capital social da sociedade; e
- b) Issufo Anuar Dauto Abdula com seis mil novecentos noventa e três meticais, representativa de 33.3% (trinta e três, vírgula três) por cento do capital social do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cem milhões de meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária ou minoritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, prestações suplementares ou acessórios devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de execução ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade e disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Os sócios poderão ser representados em reunião da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e a indicação dos poderes conferidos.

Três) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida até a realização da assembleia geral pelos administradores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Issufo Anuar Dauto Abdula.

Dois) Os administradores são nomeados para mandatos renováveis de quatro anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão renumerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a renumeração dos administradores.

Cinco) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga a duas assinaturas dos administradores da sociedade, nomeadamente dos senhores Sebastião Bello Ferreira Pinto e Issufo Anuar Dauto Abdula.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, administradores serão os liquidatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se com a cessão de quota, entrada do novo sócio e delegação de poderes na sociedade Geotechnic, Limitada, matriculada sob NUEL 100461412, sita no Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, em que os sócios senhor Askin Bayhan e senhor Hasan Toprak detentores de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) que possuem na sociedade, que por unanimidade decidem ceder parte do seu capital aos novos sócios senhor Yasar Urlu e senhor Nazim Penez, em consequência altera integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 7.468,00MT (sete mil quatrocentos e sessenta e oito meticais), correspondente a 37,34% do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- b) Uma quota no valor de 6.066,00MT (seis mil e sessenta e seis meticais), correspondente a 30,33% do capital social, pertencente ao sócio Askin Bayhan;
- c) Uma quota no valor de 4.568,00MT (quatro mil quinhentos e sessenta e oito meticais), correspondente a 22,84% do capital social, pertencente ao sócio Yasar Urlu;
- d) Uma quota no valor de 1.898,00MT (mil oitocentos e noventa e oito meticais), correspondente a 9,49% do capital social, pertencente ao sócio Nazim Penez.

Delegação de poderes

Neste ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade, nomear como seu representante legal o sócio Nazim Penez de nacionalidade Turca, portador do passaporte n.º U14954066, o qual por este instrumento é investido com os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecimento, para, individual ou conjuntamente, representar e agir em nome da sociedade, negociar e outorgar contratos de qualquer natureza, assinar actas da sociedade, promover quaisquer

alterações ao contrato de sociedade, alugar e arrendar os bens necessários a sociedade, movimentar contas bancárias, assinar cheques, ou qualquer outro documento ou expediente bancário que determine a sua movimentação, promover quaisquer actos notariais e comerciais aquela respeitantes, promover actos de registo comercial/predial, representar a sociedade junto de terceiros, no território nacional ou no estrangeiro, particulares ou entidades publicas, nomeadamente, serviços de finanças, Conselho Municipal e Ministérios e demais serviços públicos, depositar e levantar nas estações de correios e transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos cartas registadas, vales de correio e outros valores, mercadorias, encomendas que se destinem a sociedade, fazer despachos nas alfândegas, assinando todos os conhecimentos, pertences e endossos, e praticar todos os actos necessários para os referidos propósitos, excluindo toda e qualquer venda de activos da sociedade sem anuência dos três sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Grafex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte sete de Março de 2019, em reunião da assembleia geral ordinária da sociedade Grafex, Limitada, com sede na Rua Dar- Es -Salaam, n.º 296, Sommerchild, Cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º100286017, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios presentes deliberaram sobre, a renúncia do administrador Gregory James Sheffield da sociedade.

Na sequência das deliberações tomadas cessou do cargo de administrador da sociedade o senhor Gregory James Sheffield. A renúncia ocorreu a 1 de Fevereiro de 2018.

Pemba, 29 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Jardim Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Jardim Zambézia, Limitada registada sob NUEL 100409216, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo

de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada na qual altera a cláusula quinta dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Argento, Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Argento, Limited.

Nampula, 9 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Jardim Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Jardim Zambézia, Limitada, registada sob NUEL 100409216, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário técnico, na qual alteram as seguintes cláusulas, terceira, quinta e décima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Posto Administrativo de Natikiri, bairro de Marrere, Zona de Namiconha, cidade de Nampula, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Argento Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) correspondente a 1% (um por cento), pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Ledsila Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100957078, uma entidade denominada Ledsila Serviços, Limitada.

Edson Ferreira Jafete Sambo casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 5 de Abril de 1984, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100665394B, emitido aos 4 de Fevereiro de 2016, válido até 4 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro do jardim, rua das Trepadeiras, n.º 21, rés-do-chão; e Ilácia Francisco Nhancale Sambo, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 21 de Janeiro de 1987, na cidade

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101714802N, emitido aos 14 de Novembro de 2016 e válido até 14 de Novembro de 2026, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 22, 2.º andar direito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ledsila Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede no bairro do Jardim, na rua das Trepadeiras, n.º 21, rés-do-chão, porta n.º 1, cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de material eléctrico de alta, média e baixa tensão;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e respectiva montagem;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, marketing, assistência técnica e electrificação;
- d) Importação e venda de produtos de bens alimentícios e bebidas alcoólicas;
- e) Comércio a grosso e a retalho de material cirúrgico, cosméticos, perfume, roupas, papelaria e serigrafia;
- f) Importação e exploração de máquinas e material hidráulico;
- g) Importação e venda a grosso e retalho de equipamentos de segurança, alarmes;
- h) Prestação de serviços e assessoria em criação de empresas;
- i) Prestação de serviços de transporte de passageiros, táxi e turismo, *rent-a-car*.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, em outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) pertencente

ao sócio Edson Ferreira Jafete Sambo correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia Ilácia Francisco Nhancale Sambo correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral desde já nomeado o senhor Edson Ferreira Jafete Sambo, designado pelo conselho de administração.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101178978, uma entidade denominada Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamad Iassine Golam, casado, com Shehza Abdul Sattar, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011537S, emitido aos 18 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida Kim Il-Sung, casa n.º 981, rés-do-chão, bairro Sommerschild, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Líder de Pneus, Jantes e Baterias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 650, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir estabelecimentos comerciais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de pneus e câmaras de ar de todos os tipos para veículos automóveis, tractores, máquinas de construção e velocípedes com ou sem motor;
- b) Partes, peças e acessórios de automóveis;
- c) Partes, peças e acessórios de pneus;
- d) Jantes, baterias e todo o tipo de acumuladores eléctricos;
- e) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mamad Iassine Golam.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras S.L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterada a sede e administração da sociedade Madeiras S.L, Limitada, matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100134810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram as cláusulas segunda e sexta dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Posto Administrativo de Natikiri, bairro de Marrere, Zona de Namiconha, cidade de Nampula, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras SL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Madeiras SL, Limitada, registada sob NUEL 100134810, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada na qual a altera a cláusula quarta dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente à Argento Mozambique, Limitada.
- Uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social pertencente à sócia Argento, Limited.

Nampula, 9 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Malanga Chave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101185205, uma entidade denominada Malanga Chave, Limitada.

Pitber, Lda, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana

e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malanga Chave, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pitber, Lda, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e à sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Manhiça Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada sob NUEL 101198146, a sociedade denominada Manhiça Trading, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manhiça Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede social na Avenida de Moçambique, Manhiça.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização e distribuição de bebidas e produtos alimentares, importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma pertencentes uma a cada sócio José Joaquim António Nhangomele e Teresa José Gomes Nhangomele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão à terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sócias, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração será exercida pelo sócio José Joaquim António Nhangomele, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho. Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

**Marje, Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia dois de Julho de dois mil e dezanove, procedeu-se na sociedade em epígrafe

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100048116, a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e aumento de capital social, onde Maria Eugénia Sitoe, detentora de quota com o valor nominal de cinco mil meticais, cedeu a totalidade da sua quota à favor de Milisson Jerónimo Mavuna e Jerónimo Sumal Mavuna, detentor de uma quota com o valor de vinte mil meticais, dividiu a mesma em duas, sendo uma de quinze mil meticais, que reservou para si e outra de cinco mil meticais que cedeu à favor de Shelton Jerónimo Mavuna, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que, ainda pela mesma deliberação, procedeu-se ao aumento de capital social de vinte e cinco mil meticais para um milhão de meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade na proporção das quotas que cada um detém.

Que, deste modo, alterou-se por consequência a redacção do artigo quarto do capital social, que passou a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Sumal Mavuna;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Milisson Jerónimo Mavuna;
- c) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Shelton Jerónimo Mavuna.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Meradell Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, foi dissolvida sociedade Meradell Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 100705567,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada na qual deliberou se dissolução da sociedade por motivo citado pelo sócio: dissolução:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

A assembleia foi dirigida pelo administrador da Meradell Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, presidente da mesa, o senhor Patrick Kenneth Green.

Estiveram ainda presentes os senhores Cláudio Foquição, na qualidade de secretário de mesa Ad-Hoc, nomeado consensualmente pelos sócios e o senhor Claus Georg Wellov.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação do ponto da agenda, tendo aprovado/deliberado o seguinte:

Dissolução da sociedade Meradell Trading Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelos senhores Patrick Kenneth Green, Adriano Ernesto Rafael, Cláudio Foquição e Claus Georg Wellov.

Nampula, 29 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

MI_Lab, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101134067, uma entidade denominada MI_Lab, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima designada MI_Lab, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Jardim, n.º 2462, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social actividade de comércio, com importação e exportação, prestação de serviços de consultoria

para empresas e gestão, desenvolver, instalar, suportar soluções de sistema de tecnologia da informação, suportar e gerenciar sistemas analíticos e de pagamento de dados e/ou fornecer soluções integradas de Data Center, integração de rede, soluções de seguranças e soluções em nuvem, construção civil, assessoria em diversos ramos.

Dois) Efectuar treinamento e capacitação em produtos e serviços relacionados com as tecnologias de informação, serviços que incluem serviços de *web*, mensagem de dados, multimídia e comércio de sinergias de actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 500.000 acções no valor nominal de um metical por cada uma.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será gerida por um administrador pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou seus procuradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2/3 membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração;
- d) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela;
- e) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Julião Dimande.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Montara Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Montara Moçambique, Limitada, registada sob n.º 100409488, na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na qual alteram as cláusulas terceira, quinta e décima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 1, posto administrativo de Natikiri, bairro de Marrere, zona de Namiconha, cidade de Nampula, podendo criar, no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Argento, Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente à sócia Argento, Limited.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade, outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 15 de Abril de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

Moz Builders & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101147991, a sociedade Moz Builders & Engineering, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Builders & Engineering, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura;
- c) Serviços de engenharia de minas;
- d) Serviços de engenharia eléctrica;
- e) Serviços de engenharia mecânica;
- f) Serviços de engenharia hidráulica;
- g) Serviços de engenharia geológica;
- h) Serviços de engenharia de energias;
- i) Prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Joaquim Khossa, casado, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH65033, emitido em Maputo, a 8 de Março de 2016, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e do NUIT 125673333;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Feernando Cumbana, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C,

emitido em Maputo, a 2 de Março de 2016, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e do NUIT 103409098.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores, quando houver mais do que um administrador;
- c) Pela assinatura do director geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 6 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Moz Car & Equipment Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101184447, a sociedade

Moz Car & Equipment Rental, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Car & Equipment Rental, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de todo o tipo de viaturas;
- b) Aluguer de todo o tipo de equipamentos e maquinarias;
- c) Gestão de frotas e serviços afins; e
- d) Prestação de serviços e consultoria afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Edson Joaquim Khossa, casado, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH65033, emitido em Maputo, a 8 de Março de 2016, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e titular do NUIT 125673333;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Feernando Cumbana, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100848820C, emitido em Maputo, a 2 de Março de 2016, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e titular do NUIT 103409098;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente

ao sócio Salvador Eduardo Sousa, casado, natural de Massangano, Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310417B, emitido em Tete, a 7 de Março de 2016, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, e titular do NUIT 104483666.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) A gestão das questões operacionais do objecto da sociedade será confiada a um director operacional, a ser designado pela assembleia geral, por um período de (4) anos renováveis.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores, quando houver mais do que um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Pela assinatura do director operacional;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 6 de Agosto de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Mozambique Transition Tech Deployment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101194574, uma entidade denominada Mozambique Transition Tech Deployment, Limitada, entre:

José Xavier - Consulting, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101017818, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 312, 20.º andar direito, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Edson José Xavier, na qualidade de administrador e com plenos poderes para o efeito; e Edson José Fernandes Faria Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na rua da Imprensa n.º 312, 20.º andar, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110302731258B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2018 e válido até 18 de Janeiro de 2023.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede social e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a firma de Mozambique Transition Tech Deployment, Limitada (a Sociedade) e é constituída como uma sociedade privada por quotas, por tempo indeterminado, sendo regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Sé, n.º 114, Pestana Rovuma Hotel, 3.º andar, 308 Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, exploração e transformação de recursos minerais e hidrocarbonetos em combustíveis líquidos e gasosos. Tem ainda por objecto a produção, distribuição, transporte, armazenagem, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto social.

Três) Por deliberação do conselho de administração sujeito à aprovação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorrem e complementaram a realização do seu objecto social.

Quatro) Pode ainda sociedade participar em outras sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 126.740,00MT (cento e vinte seis mil e setecentos e quarenta metcais) e corresponde à soma de (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 124.740,00MT (cento e vinte quatro mil e setecentos e quarenta metcais), correspondendo a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, de que é titular a José Xavier - Consulting, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.260,00MT (mil e duzentos e sessenta metcais), correspondendo a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edson José Fernandes Faria Xavier.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, é representada pelo conselho de administração e está sujeita à aprovação da assembleia geral, podendo nos termos da lei, adquirir suas próprias quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros (três) meses após o término de cada exercício financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a distribuição de lucros;

c) Nomear o administrador único e os membros do conselho de administração após o termo final do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que considerado necessário pelo conselho de administração ou sempre que solicitado por qualquer sócio que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Três) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, mas também pode ser realizada em qualquer outro local dentro do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração, sujeito à aprovação de todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão ser representados na assembleia geral por outro sócio, por um director ou advogado, por meio de carta de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por um único administrador ou pelo conselho de administração composto por mínimo de 3 (três) membros, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por períodos de 3 (três) anos, com a possibilidade de reeleição, e estão dispensados de constituir caução para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Poderes do conselho de administração

Um) Para administrar a sociedade, o administrador único ou do conselho de administração terá poderes de administração, limitados pela legislação e as disposições destes estatutos, podendo administrar os negócios da sociedade e realizar todas as operações relacionado ao objecto social.

Dois) Durante a execução das competências acima indicadas, os administradores devem cumprir os com os estatutos da sociedade, bem como qualquer outro acordo entre os sócios, que estabeleça quaisquer orientações que possa ser adequado para a boa gestão da sociedade, orientadas pelo princípio da boa-fé. O conselho de administração pode delegar, em parte, seus poderes a um ou mais directores, especificando a extensão do mandato e suas atribuições.

ARTIGO NONO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade, sendo tais reuniões convocadas por qualquer administrador e lavradas em atas e registadas no livro da sociedade apropriado para cada reunião agendada.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto e o presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade. Em caso de empate, a resolução será submetida à decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A administração da sociedade fica a cargo do director executivo que será nomeado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo exerce as suas funções de acordo com as responsabilidades e competências que serão concedidas pelo conselho de administração, de acordo com os estatutos, ou qualquer outro instrumento ou acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de vincular a empresa

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura do representante autorizado, ou pelo menos dois administradores conferiram poderes necessários e suficientes por meio de procuração.

Dois) Na gestão diária da sociedade a assinatura de qualquer dos administradores ou representante autorizado da sociedade, com poderes é suficiente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá estar vinculada a actos ou documentos não relacionados ao seu objecto social, ou seja, cartas de conforto, ou outras garantias.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Relatórios financeiros

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil e as contas serão encerradas por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço patrimonial e as contas da sociedade deverão ser levantados em 31 de Dezembro de cada ano, e deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária após a aprovação e aprovação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e este contrato social.

Maputo, 12 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MPLI – Gestão de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento trinta e oito a folhas cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MPLI – Gestão de Investimentos, Limitada, tem a sua sede provisória na rua José Sidumo, n.º 277, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de MPLI – Gestão de Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua José Sidumo, n.º 277, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a:

- Prestação de serviços de gestão imobiliária de bens próprios e de outrem;
- Prestação de serviços, elaboração de projectos e consultoria;
- Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,34 por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Mendes;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Manuel Oliveira Pinho;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 33,33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Carvalho.

Dois) A assembleia geral dos sócios poderá deliberar, cumprindo as exigências legais, elevar o capital social por uma ou mais vezes, bem como admitir a entrada de novos sócios, ficando desde já a gerência e administração autorizadas a outorgar a escritura ou escrituras necessárias a preencher todas as formalidades exigidas para a execução desta faculdade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes mais do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessação de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticals do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os documentos de simples expediente podem ser assinados por qualquer dos administradores.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados os administradores os sócios Luís António Mendes, Henrique Manuel Oliveira Pinho e Carlos, obrigando a sociedade com duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muano Kama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185125, uma entidade denominada Muano Kama, Limitada, entre:

Cinzah, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble, Noruega e residente na cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo; e

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muano Kama, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;

- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cinzah, Limitada; o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas a pessoas estranhas fica sujeita ao consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes, em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias à favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro de pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade serão decididos pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita à venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma, as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwanaku Service & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101196399, uma entidade denominada Mwanaku Service & Investimentos, Limitada, entre:

Izídio Rafael Assamundine, maior, casado, natural de Quelimane, residente no bairro do Trevo, quarteirão 11, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000051831, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Março de 2015;

Amade Viagem Ngonhamo, maior, solteiro, natural de Manica, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1207, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339083N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Julho de 2010;

José Filipe Albino João Buizi, maior, casado, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Alto-Maé, quarteirão 5, casa n.º 755, célula A, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103005468561, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Julho de 2018;

Serafina Munhamane Gulube Tamele, maior, casada, natural de Vilanculos, residente no bairro do Jardim, Rua das Aleurites, n.º 56, flat 2, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100211050Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Janeiro de 2019; e

Ângela Maria Ribeiro Simone, maior, solteira, natural da Beira, residente no bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, flat 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248480B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação de Mwanaku Service & Investimentos, Limitada, adiante designada uma sociedade constituída na forma societária de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Maguigwana, n.º 2375, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social importação de produtos químicos para extracção mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalis), correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticalis), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Izídio Rafael Assamundine;
- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticalis), correspondente a 30% do capital, pertencente ao sócio Amade Viagem Ngonhamo;
- Uma quota no valor de 13.500,00MT (treze mil e quinhentos meticalis) correspondente a 27% do capital social, pertencente a José Filipe Albino João Buizi;

- Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticalis), correspondente a 6% do capital social, pertencentes à sócia Serafina Munhamane Gulube Tamele;

- Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticalis), correspondente a 3% do capital social, pertencente à Ângela Maria Ribeiro Simone.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão total, ou parcial da quota é livre entre os sócios, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência, em primeiro, na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração será composta por um órgão colegial designado conselho de administração, composto por 5 membros à escolha dos sócios, presididos pelo sócio Izídio Rafael Assamundine, o presidente do conselho da administração.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que dizem respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- De todos os administradores;
- De, pelo menos, dois administradores da sociedade, sendo obrigatório que um dos administradores seja o presidente do conselho da administração em exercício.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei devida e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Florestal, Plantation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Niassa Florestal, Plantation, Limitada registada sob número 100466449, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada na qual altera a cláusula quinta dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil, quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Argento Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), pertencente à sócia Argento, Limited.

Nampula, 9 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Niassa Florestal Plantation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Niassa Florestal Plantation, Limitada, registada sob o NUEL100466449, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, na qual alteram as seguintes cláusulas, terceira, quinta e décima dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, posto administrativo de Natikiri, bairro de Marrere, zona de Namiconha, cidade de Nampula, podendo

criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Argento Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% (Um por Cento), pertencente ao sócio Patrick Kenneth Green.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo administrador, o senhor Adriano Ernesto Rafael, com poderes bastantes para o feito, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador não poderá praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social, nem deverá concorrer com a sociedade, sob pena de responsabilidade civil.

Três) O administrador poderá, em caso de necessidade outorgar poderes e constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros para a gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Nampula, 19 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

NMR African Mines, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101199215, uma entidade denominada, NMR African Mines, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. NMR Continental Limited, sociedade comercial do Reino Unido, com sede social sita em Unit 2-3 88 Mile End Road Londres (Reino Unido), com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Inglaterra e Gales e de pessoa colectiva 11973108 e com o capital social de £100 (CEN Libras Esterlinas), representada por Javier Riera Taboas, de nacionalidade espanhola, titular do DIRE 11ES00047069 M, residente na rua da Amizade, casa n.º 33 – 1.º andar, bairro Central B, cidade de Maputo, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o efeito;

Segundo. African Resources, S.A., sociedade comercial moçambicana com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, 4.º andar, Polana Piazza, cidade de Maputo, distrito Urbano n.º 1, Polana Cimento – Moçambique, e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Moçambique com Número de Entidade Local (NUEL) 101079325, representada por Humberto Ascensão Basílio Monteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997033A, residente na rua Julius Nyerere, n.º 62, cidade de Maputo, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o efeito; e

Terceiro. Javier Riera Taboas, de nacionalidade espanhola, titular do DIRE 11ES00047069 M, residente na rua da Amizade, casa n.º 33, 1.º andar, bairro Central B, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade anónima, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de NMR African Mines, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D, n.º 12, bairro da COOP, cidade de Maputo, - Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social o exercício de actividades mineiras, nomeadamente:

- a) Reconhecimento mineiro;
- b) Prospeção e pesquisa de minérios,
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento de minerais;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Prestação de serviço de consultoria na área mineira;
- g) Importação e exportação de materiais e equipamentos conexos a actividade de mineração;
- h) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada as operações de mineração;
- i) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a industria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

Dois) As acções da Sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e a segunda do administrador.

Cinco) O capital social, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil acções), correspondente a 65% por cento do capital social, pertencente ao accionista NMR Continental Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 34.900,00MT (trinta quatro mil novecentos acções), correspondente a 34,9% do capital social, pertencente ao accionista African Resources S.A.;
- c) Uma quota no valor nominal de 100,00MT (cem acção), correspondente a 0,1% do capital social, pertencente ao accionista Javier Riera Taboas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Do Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através

de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Cada accionista que tenha 30% ou mais de participação na companhia poderá nomear um administrador.

Três) Se houver um accionista com mais de 50% de participação na companhia corresponder-lhe-á a nomeação do Presidente do Conselho de Administração. Caso não, será indicado consoante a vontade dos administradores.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Seis) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 4 (quatro) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente ou por outros 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) De cada reunião será lavrada uma acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores ou por eles ratificados;
- Se houver administradores nomeados por diferentes accionistas, será preciso assinatura de dois administradores nomeados por diferentes accionistas para obrigar a sociedade;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

(Do exercício)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Do exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- Nos casos previstos na lei; ou
- Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Only Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101199932, uma entidade denominada, Only Beauty, Limitada, entre:

Haojie Xu, de nacionalidade chinesa, natural de Zhe Jiang, China, nascido a 8 de Junho de 1973, portador do Passaporte com o n.º ED0610621, emitido aos 16 de Abril de 2018 e válido até 15 de Abril de 2028; e Jianqun Cheng, de nacionalidade chinesa, natural de Zhe Jiang, China, nascida a 4 de Julho de 1971, portadora do Passaporte com o n.º EC3728417, emitido em 27 de Março de 2018 e válido até 26 de Março de 2018.

Livremente e de boa-fé, celebram e aceitam o presente contrato de sociedade por quotas, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Only Beauty, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de bijuteria;
- b) Importação e exportação de artigos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Haojie Xu;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Jianqun Cheng.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios, podendo caso seja necessário eleger um ou mais gerentes pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os sócios têm todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois sócios.

Cinco) É vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura conjunta dos dois sócios;
- Assinatura de gerentes ou procuradores especialmente constituídos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionario por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Peps Protect International, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no Suplemento do *Boletim da República* n.º 95, III Série de 5 de Fevereiro de 2019, no seu primeiro parágrafo no cabeçalho e na sexta (6) linha do mesmo parágrafo onde o nome da empresa lê-se: «Peps Protect Internacional, Limitada», tem sede na cidade de Maputo, distrito Urbano n.º 1, bairro da Sommerschild, rua Fernão Lopes n.º 225, deve se ler: «Peps Protect International, Limitada».

Maputo, 15 de Agosto 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Phambile Investimentos, Logística & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezanove de agosto de dois mil e dezanove da Phambile Investimentos, Logística & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte e cinco mil meticals, matriculado sob o NUEL 100425165, deliberam o aumento de objecto de actividade mineira.

Em consequência foi alterada a redacção do artigo segundo referente ao objecto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- A sociedade tem por objectivo principal o exercício de serviços de logística, estratégias de comunicação para empresas e instituições que buscam visibilidade reencaminhamento na sociedade e a actividade mineira.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Print & Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 101192296, uma entidade denominada, Print & Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geny Maurice Mahungele, solteiro maior, natural de Maputo, residente na mesma cidade, distrito Municipal Kamubukwana, bairro George Dimitrov, quarteirão 17, casa n.º 10, titular do Passaporte n.º 15AN12266, emitido aos 12 de Dezembro de 2018, válido até 12 de Dezembro de 2023 na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Print & Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro George Dimitrov, rua Aeronáutica Civil, n.º 30, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de equipamentos eletrónicos;
- Serviços de *design* gráfico, tipografia e publicidade;
- Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- Actividades de consultoria e programação informática;
- Gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), pertencente ao sócio único Geny Maurice Mahungele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do seu administrador único, Geny Maurice Mahungele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regulam as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Salinas Edwin Louis Adam & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101173186, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Salinas Edwin Louis Adam & Filhos, Limitada constituída entre sócios: Edwin Louis Adam, casado com Maria Orieta Gonçalves Adam, natural de Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105405048S, emitido aos 6 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, rua da Independência n.º 10, 2.º esquerdo, cidade de Nampula; Danila Michelle Adam, solteira, maior, natural de Ilha de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100462068C, emitido aos 10 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente

na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1788, 1.º andar direito, distrito Municipal 1, Central; Maria Orieta Gonçalves, casada natural de Nacaramba-Mossuril, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100904308F, emitido aos 24 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 10, bairro Central, cidade de Nampula; Lucete Samanta Adam, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102651057B, emitido aos 11 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 10, bairro Central e Charles Louis Adam, casado, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025314P, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Chimoio, Urbano 2, bairro 3.

Celebram presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Salinas Edwin Louis Adam & Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- Produção de sal e seus derivados;
- Promoção, gestão de negócios;
- Intermediação comercial;
- Estudos e pesquisas e/ou de mercados;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas desiguais:

- Sendo uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edwin Louis Adam;
- Uma quota no valor de 2.450,00MT (dois mil e quatrocentos cinquenta meticaís), equivalente a 12.75% (doze virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Danila Michelle Adam;
- Uma quota no valor de 2.450,00MT (dois mil e quatrocentos cinquenta meticaís), equivalente a 12.75% (doze virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Maria Orieta Gonçalves;
- Uma quota no valor de 2.450,00MT (dois mil e quatrocentos cinquenta meticaís), equivalente a 12.75% (doze virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lucete Samanta Adam;
- Uma quota no valor de 2.450,00MT (dois mil e quatrocentos cinquenta meticaís), equivalente a 12.75% (doze virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Charles Louis Adam, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo das sócias Danila Michelle Adam e Maria Orieta Gonçalves, que desde já ficam nomeadas administradoras da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura das duas sócias para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 3 de Julho de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Supermercado Al Madeena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101124177, uma entidade denominada, Supermercado Al Madeena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Faisal Kanjery, solteiro maior, natural de Maranchery Karella- Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 07IN00021720S, de vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Estrada Nacional n.º 101, Chokwé, 2.º Bairro, Gaza.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Supermercado Al Madeena – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Moçambique, n.º 2027, rés-do-chão, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- Venda a grosso e retalho de generos alimentícios;
- Venda a grosso e retalho de cosméticos;
- Venda a grosso e retalho de artigos de higiene;
- Importação e exportação de bens e serviços;
- Agenciamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente o sócio Faisal Kanjery.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Faisal Kanjery, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Teka Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101124673, uma entidade denominada, Talho Teka Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Syed Hassan Abbas, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do DIRE n.º 11PK00004463Q, de seis de Fevereiro de dois mil e dezasete, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 548, bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Talho Teka Nhama – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Vendas a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados;
- Vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos em geral;
- Vendas a retalho de bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Syed Hassan Abbas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração da sociedade será exercida por Syed Hassan Abbas, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Tian Yang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101197239, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tian Yang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Haohua Liang, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, nascido aos 11 de Setembro de 1989, filho de Liang Guang Xian e de Deng Hai Lian, titular de Passaporte n.º E54195045, emitido aos 1 de Julho de 2015, pelas autoridades de Guangdong. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade terá a denominação Tian Yang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá sua sede na cidade de Nampula, bairro do aeroporto, Posto Administrativo de Namicopo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio no geral e indústria;
- b) Mineração no geral (comércio, prospecção e pesquisa e extracção).

Dois) Outras actividades permitidas por lei a serem deliberadas em assembleia geral para acordo do sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Haohua Liang.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio único Haohua Liang, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a quaisquer actos e contratos de administração em juízo e fora de forma passiva ou activa.

Nampula, 13 de Agosto de 2019. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Toprak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e dezanove, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se à cessão de quota e saída de sócio, precedidas de aumento de capital e delegação de poderes na sociedade Toprak, Limitada, matriculada sob NUEL 100692546, sita no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 1060, rés-do-chão, cidade de Maputo, em que os senhores Askin Bayhan, Hasan Toprak e Suleyman Karabiçak, detentores de uma quota no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) que possuem, o sócio Suleyman Karabiçak decide ceder na totalidade ao novo sócio, o senhor Nazim Penez sua parte do capital e sair da mesma sem nada a ver com sociedade. Com entrada do novo sócio, deliberou-se, por unanimidade, o aumento do capital social da sociedade para 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís).

Em consequência do acto operado, fica alterado o artigo dos estatutos sociais, referente ao capital social, que passou a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.468.000,00MT (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil meticaís), correspondente a trinta e sete ponto trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasan Toprak;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.066.000,00MT (seis milhões e sessenta e seis meticaís), correspondente a trinta ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Askin Bayhan;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.568.000,00MT (quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil meticaís), correspondente a vinte e dois ponto oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasar Urlu;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.898.000,00MT (um milhão e oitocentos e noventa e oito mil meticaís), correspondente a nove ponto quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazim Penez.

Delegação de poderes:

Neste ponto da ordem de trabalhos, os sócios deliberaram, por unanimidade, nomear como seu representante legal o sócio Nazim Penez de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U14954066, o qual, por este instrumento, é investido com os mais amplos poderes permitidos por lei, com os de substabelecimento, para, individual ou conjuntamente, representar e agir em nome da sociedade, negociar e outorgar contratos de qualquer natureza, assinar actas da sociedade, promover quaisquer alterações ao contrato de sociedade, alugar e arrendar os bens necessários à sociedade, movimentar contas bancárias, assinar cheques, ou qualquer outro documento ou expediente bancário que determine a sua movimentação, promover quaisquer actos notariais e comerciais àquela respeitantes, promover actos de registo comercial/predial, representar a sociedade junto de terceiros, no território nacional ou no estrangeiro, particulares ou entidades públicas, nomeadamente, serviços de finanças, Conselho Municipal e ministérios e demais serviços

públicos, depositar e levantar nas estações de correios e transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos cartas registadas, vales de correio e outros valores, mercadorias, encomendas que se destinem à sociedade, fazer despachos nas Alfândegas, assinando todos os conhecimentos, pertences e endossos, e praticar todos os actos necessários para os referidos propósitos, excluindo toda e qualquer venda de activos da sociedade sem anuência dos três sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Vanessa & Elijah Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, sob NUEL 101195406, a sociedade denominada Vanessa & Elijah Farmacêutica, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vanessa & Elijah Farmacêutica, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 22, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda e distribuição de produtos farmacêuticos e naturais. Importação e exportação. A sociedade poderá desenvolver outras actividades, ou subsidiárias, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma

no valor de cinquenta mil meticais, pertencente à Festus Kayode Ogunlana; e outras duas iguais de vinte e cinco mil meticais cada uma, pertencentes a Elijah Akintola Jeffrey Ogunlana e Vanessa Cidália Ogunlana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensadas de caução e/ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, serão exercidas pelo sócio Festus Kayode Ogunlana que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível.*

4 Eco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada a 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.029-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Março de dois mil e dezoito, o sócio Nelson Fernando Manuel Loureiro, cede, na totalidade, a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, a favor do senhor António José Carvalho Ribeiro, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberada a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António José Carvalho Ribeiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510